



Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Bahia,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da

Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Teixeira de Freitas, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Freitas, em 04 de Março de 1998

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de

DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA
Prefeito Municipal

DR. UBALDINO SOUTO SOELHO
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro No. 03 folhas 383,384

Data: 04/03/98

Pereira

Certifico Que Foi

Publicado em 04/03/98

Pereira